

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

MARIA LINA RODRIGUES DE JESUS

A EDUCAÇÃO CRISTÃ NO PENSAMENTO DE LAWRENCE O. RICHARDS E A
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:
POSSIBILIDADES E DESAFIOS

VITÓRIA-ES

2022

MARIA LINA RODRIGUES DE JESUS

A EDUCAÇÃO CRISTÃ NO PENSAMENTO DE LAWRENCE O. RICHARDS E A
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:
POSSIBILIDADES E DESAFIOS

Trabalho de Conclusão de Graduação, na
forma de Artigo, como requisito parcial para
obtenção de grau em Bacharel em Teologia.
Faculdade Unida de Vitória.

Orientador: Valdir Stephanini

VITÓRIA-ES

2022

A EDUCAÇÃO CRISTÃ NO PENSAMENTO DE LAWRENCE O. RICHARDS E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS

*Maria Lina Rodrigues de Jesus*¹

Resumo: O artigo analisa a interface entre a Educação Cristã e a Educação em Direitos Humanos. O objetivo geral consiste em responder a seguinte questão-problema: como se dá a interface entre a Educação Cristã, sob a ótica de Lawrence O. Richards, e a Educação em Direitos Humanos à luz do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)? Já os objetivos específicos são: contextualizar a Educação Cristã (EC), com base em Lawrence O. Richards e demais pesquisadores/as desse tema, com vistas a identificar conceitos teóricos e metodológicos – princípios, valores e dimensões; realizar uma revisão teórica a respeito da Educação em Direitos Humanos (EDH); analisar se há inter-relação entre esta e a Educação Cristã. Conforme pontuado, a metodologia é bibliográfica e documental. O artigo está organizado em três seções: a primeira trata da realidade atual, frente à cultura de violações de Direitos Humanos na sociedade e na comunidade de fé, destacando a vida como tema central da Educação em Direitos Humanos; a segunda apresenta a Educação Cristã na interface com a Educação em Direitos Humanos, privilegiando questões teóricas e uma breve contextualização da Educação Cristã em seu processo histórico de construção e de prática, à luz do pensamento Lawrence e outros/as pensadores/as, sem perder de vista os aspectos da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (LDB); a terceira aponta possíveis pistas de um novo paradigma para a Educação Cristã, rumo à construção da cultura de Direitos Humanos na comunidade de fé.

Palavras-chave: Educação Cristã. Educação em Direitos Humanos. Comunidade de Fé.

¹ Graduanda em Teologia pela Faculdade Unida de Vitória. E-mail: marialinaj@gmail.com.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 A REALIDADE ATUAL FRENTE À CULTURA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.....	8
1.2 A realidade dos Direitos Humanos nas comunidades de fé.....	11
2 EDUCAÇÃO CRISTÃ NA INTERFACE COM A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: QUESTÕES TEÓRICAS.....	12
2.1 A vida como tema central na e da Educação Cristã na comunidade de fé.....	13
2.2 A vida como tema central na Educação para os Direitos Humanos.....	18
3 EDUCAÇÃO CRISTÃ NA INTERFACE COM A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: QUESTÕES PRÁTICAS.....	23
3.1 Educação Cristã e Educação em Direito Humanos: pontos em comum.....	23
3.2 A Educação Cristã e a Educação em Direitos Humanos: pistas para a construção de uma cultura dos direitos humanos na comunidade de fé.....	25
CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS.....	28

INTRODUÇÃO

Este estudo pretende refletir acerca de temáticas da Educação Cristã e da Educação em Direitos Humanos no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).² Para isso, procura-se responder a seguinte problemática: como se dá a interface entre a Educação Cristã, sob a ótica de Lawrence O. Richards, e a Educação em Direitos Humanos à luz do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)? Esta indagação emerge pressupondo a interface entre a Educação Cristã e a Educação em Direitos Humanos, uma vez que a defesa da dignidade humana e da vida está inserida no bojo da Educação Cristã. Sendo assim, estão interligadas.

Apesar dessa hipótese, não há um consenso no tema. Por isso, o objetivo geral deste estudo busca investigar se há ou não interface entre a Educação Cristã, sob a ótica de Lawrence O. Richards,³ e a Educação em Direitos Humanos, à luz do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

Para alcançar os objetivos gerais será preciso, no trilhar, percorrer os objetivos específicos, que são os seguintes: contextualizar a Educação Cristã (EC), sob a ótica de Lawrence O. Richards, e demais pesquisadores que se debruçam sobre o tema, com vistas a identificar conceitos teóricos e metodológicos – princípios, valores e dimensões; realizar revisão teórica acerca da Educação em Direitos Humanos (EDH) e analisar se há inter-relação entre esta e a Educação Cristã; identificar a contribuição da EDH para a EC.

A indagação central se debruça na hipótese de existência de interface entre Educação Cristã e a Educação em Direitos Humanos. O interesse pelo estudo do tema origina na experiência de fé vivenciada em Igrejas protestantes, por meio do exercício da pesquisadora em atividade de docência, coordenadora e aluna de Escola Bíblica Dominical. Assim, tais experiências possibilitaram a observação de certa fragilidade e, muitas vezes, ausência da abordagem da temática da Educação em Direitos Humanos nos conteúdos e temas estudados.

Além do pontuado, observa-se que a Educação em Direitos Humanos demanda implementação de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Isso porque, a Educação em Direitos Humanos, enquanto política pública, “é uma

² BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2008. [n.p.].

³ RICHARDS, Lawrence O. *Teologia da Educação Cristã*. São Paulo: Vida Nova, 1980. p. 36.

demanda [...] a ser materializada pelo governo em conjunto com a sociedade, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito”⁴.

A escolha do estudo da temática da Educação Cristã se dá pelo entendimento do papel da Educação Cristã na comunidade de fé diante das demandas e dos desafios dos Direitos Humanos,⁵ no atual contexto. Nesse sentido, é necessário buscar aproximações com a Educação em Direitos Humanos, tendo em vista o princípio da afirmação dos direitos humanos pelo Estado brasileiro como sendo universais, indivisíveis, interdependentes e para serem efetivados, através das políticas públicas em sua totalidade.

Isso posto, as políticas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade, cuja base seja a promoção da igualdade de oportunidades, de equidades, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã⁶. Dessarte, busca-se compreender do que se trata a Educação em Direitos Humanos neste cenário, a saber: a Educação em Direitos humanos é reconhecida enquanto política pública na consolidação dos direitos humanos:

Como política em dois sentidos principais: primeiro, consolidando uma proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social; segundo, reforçando um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa.⁷

Diante do exposto, emerge-se a necessidade de aproximações das duas áreas afins, considerando imprescindível a implementação da Educação Cristã na construção de espaços de fé mais inclusivos e promotores da dignidade humana. Nesta direção, o pensamento de Lawrence O. Richards aponta para valiosos subsídios teóricos metodológicos capazes de contribuir para uma Educação Cristã, que favoreça a promoção da vida digna para todas as pessoas. Isso porque, o autor considera a vida como tema central da referida temática. Logo, compreende a fé cristã como uma marca da vida no reconhecimento do outro, na comunidade de fé e, para além dela, enquanto humanidade em sua totalidade.

Para concretizar esta pesquisa será preciso reportar a outros estudos da temática que foram realizados. Em outras palavras, utilizar-se-á a metodologia bibliográfica e documental para embasar o estudo. A revisão teórica consistirá das seguintes categorias: Educação Cristã

⁴ BRASIL, 2008, p. 18-23.

⁵ Uma concepção contemporânea de direitos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e planetária, por sua vez, inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência. Saiba mais em: BRASIL, 2008, p. 18-23.

⁶ BRASIL, 2008, p. 18-23.

⁷ BRASIL, 2008, p. 29.

e Educação em Direitos Humanos. Enquanto os referenciais teóricos norteadores na temática da Educação Cristã advêm das principais contribuições de Lawrence O. Richards.

No tocante à Educação em Direitos Humanos, os documentos centrais são: o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Esses referenciais estabelecem concepções, princípios, objetivos e linhas de ação no horizonte de sentido da promoção da centralidade dos direitos humanos. Este trabalho intenta, portanto, trazer reflexões alusivas à construção de uma cultura de direitos humanos na e para a comunidade de fé no atual contexto.

O artigo está organizado em três seções: a primeira trata da realidade atual, frente à cultura de violações de Direitos Humanos na sociedade e na comunidade de fé, destacando a vida como tema central da Educação em Direitos Humanos; a segunda esboça uma breve contextualização da Educação Cristã em seu processo histórico de construção e de prática, situando-a nos dias atuais, à luz do pensamento de Lawrence e outros/as pensadores/as, que se debruçam sobre esse tema, sem perder de vista os aspectos da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (LDB), destacando o seu ordenamento, princípios e objetivos fins; a terceira seção apresenta a Educação Cristã na interface com a Educação em Direitos Humanos, considerando as questões práticas percebidas na interface entre a Educação Cristã e a Educação em Direitos Humanos, isto é, os pontos de confluência entre a Educação Cristã e a Educação em Direitos Humanos.

O objetivo corolário é apontar algumas pistas para a construção de uma cultura de efetivação dos Direitos Humanos de cada pessoa como sujeitos de direitos e atores sociais, no campo pessoal e coletivo e em todas suas dimensões e especificidades. Em resumo, são possíveis pistas de um novo paradigma para a Educação Cristã rumo à construção da cultura de Direitos Humanos na comunidade de fé.

1 A REALIDADE ATUAL FRENTE À CULTURA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

O objetivo desta seção consiste num relato da realidade atual diante à cultura de violações de Direitos Humanos na sociedade e na comunidade de fé, destacando a vida como tema central da Educação em Direitos Humanos.

1.1 A realidade dos Direitos Humanos na sociedade de um modo geral

A sociedade brasileira é, historicamente, marcada por violações dos direitos humanos. Desde a colonização, as consequências dessa matriz de poder continuam enraizadas nos vários aspectos das estruturas sociais da sociedade.

Nesse processo histórico, a temática dos direitos humanos, no Brasil e na maioria dos países latino-americanos, alcança uma ampla significação histórica em resposta à ampliação das formas de violência social e política, vividas, no período de 1960 a 1970, com as ditaduras militares. Como consequência, no contexto da redemocratização, as graves heranças das violações insistem em continuar, rotineiramente, reproduzindo desigualdades e violências, de forma institucionalizada.⁸

No atual contexto, percebe-se que as inúmeras violações dos direitos humanos, em seus vários campos e esferas (direitos civis e políticos, econômicos, sociais culturais, ambientais dentre outros), agrava-se com a pandemia do Covid-19. Este cenário desafia a sociedade, de um modo geral, a unir esforços no enfrentamento das inúmeras transgressões dos direitos humanos, visto que gera desemprego, fome, demandas relacionadas à migração e refúgio, as questões climáticas e ambientais, racismo, xenofobia, homofobia etc.

Os resultados das violações expõem a vida humana e do meio ambiente em sentido local e global, causando inúmeras consequências preocupantes e tais questões estão na agenda local e global na busca pela preservação da vida. Desse modo, educar em e para os direitos humanos se constitui um imperativo de importância e de necessidade fundamental no atendimento às demandas e aos compromissos éticos cidadãos e políticos de toda a sociedade. Nesse sentido, a comunidade de fé, integrante da sociedade, precisa atender ao seu chamado na efetivação do compromisso ético-cristão, no papel relevante nesta agenda.

A pobreza, no Brasil, de acordo com dados do IBGE, disponibilizados em 2017 pela Agência Brasil,⁹ revela que aproximadamente 50 milhões de brasileiros vivem na linha de pobreza, ou seja, 25,4% da população¹⁰.

Nesse contexto, reconhece-se o papel da Educação em Direitos Humanos na educação formal e não-formal como proeminente na construção de uma cultura de direitos humanos, de proteção, de defesa, de garantia, de prevenção e de reparação das violações dos direitos humanos. De igual modo, o papel da Educação Cristã, na comunidade de fé, deve ser voltado

⁸ BRASIL, 2008, p. 22.

⁹ OLIVEIRA, Nielmar. IBGE: 50 milhões de brasileiros vivem na linha de pobreza. *In*: AGÊNCIA BRASIL [Site institucional]. 15 dez. 2017. [online]. [n.p.].

¹⁰ OLIVEIRA, 2017, [n.p.].

ao ensino de se viver bem, de se buscar uma realidade *em que todos tenham vida, e vida plena em abundância*, conforme ensinou Jesus, em João 10.10b¹¹. Desse modo:

Olhando o ser humano de forma integral, Jesus pautou sua práxis educativa na transformação de vidas, voltando-se, então, para todas as áreas da vida do ser humano. Assim, não se preocupou apenas com o aspecto cognitivo, mas também com aspectos sociais, políticos, econômicos, biológicos e espirituais.¹²

Nessa direção, percebe-se que a defesa da vida, na sua integralidade, relaciona-se com o sentido último da Educação em Direitos Humanos e da Educação Cristã. Por conseguinte, nota-se a interface de ambas na e para a construção de uma sociedade mais humana, inclusiva e justa, em que todos e todas possam ter vida em abundância.

Com este estudo, pretende-se apontar possíveis pistas teóricas e metodológicas para a Educação Cristã na comunidade de fé, no fortalecimento da construção da cultura de Direitos Humanos na promoção da vida. Para isso, será preciso trazer à memória o modelo do ensino de Jesus, tendo em vista:

Recuperar essa metáfora de educar para a vida. [...] educar para a vida, diz respeito também a educar para a alteridade, reconhecendo no outro a imagem e semelhança de Deus, assim como exercendo esforços para recuperar essa imagem. Concomitantemente, diz respeito também à educação para a ecologicidade, rompendo com o paradigma antropocêntrico atual da natureza como objeto da ação humana, mas valorizando a vida em toda a ordem criada.¹³

Deste modo, promover um ensino aprendizagem, à luz do pensamento de Lawrence, é valorizar a vida como tema central do processo. Nessa perspectiva, Paulo Carbonari destaca o sentido dos direitos humanos e o sentido da educação na ampliação da qualidade do modo de vida de todas as pessoas:

A educação em direitos humanos, mais do que um evento, é um processo de formação permanente, de afirmação dos seres humanos como seres em dignidade e direitos e da construção de uma nova cultura dos direitos humanos (nova institucionalidade e nova subjetividade). Este é o sentido profundo da educação em direitos humanos. Falar de educação em direitos humanos abre para pelo menos dois componentes substantivos do enunciado: o sentido de direitos humanos e o sentido de educação.¹⁴

¹¹ A pesquisa utilizará a seguinte tradução do texto bíblico: BÍBLIA de Jerusalém: Nova edição revista e ampliada. São Paulo: Paulus, 2002.

¹² OLIVEIRA, Rafael S. Elementos para uma Pedagogia da Fé: por uma educação cristã no século XXI. *Revista Convent Internacional*, São Paulo, n. 21, p. 23-32, 2016. p. 25.

¹³ OLIVEIRA, 2016, p. 26.

¹⁴ CARBONARI, Paulo C. Educação em Direitos Humanos: esboço de reflexão conceitual. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, ESTUDOS E PESQUISAS (ANDHEP), II, 2006, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2006. p. 1-6.

Sendo assim, pretende-se contribuir para uma proposta de Educação Cristã na compreensão da transversalidade da Educação em Direitos Humanos para a comunidade de fé, por meio do envolvimento das pessoas e/ou grupos em seus contextos históricos e da realidade na qual estão inseridos. Como base desta proposta, serão considerados os valores e os princípios da dignidade humana, integrantes da Educação Cristã e da EDH na convergência da promoção da justiça, da paz e da alegria (linguagem teológica), no horizonte de sentidos dos direitos humanos, da segurança pública e do bem comum.

Para tal, nas seções posteriores serão abordadas as temáticas da Educação Cristã e da Educação em Direitos Humanos e seus pontos em comum.

1.2 A realidade dos Direitos Humanos nas comunidades de fé

A Igreja (comunidade de fé), em seu modelo de ensino e prática fundada, a partir de base teológica eurocêntrica, deixou marcas que contribuíram fortemente para o não reconhecimento e valorização do contexto brasileiro em sua identidade. As consequências, advindas deste modelo opressor, sucedidas da escravidão, do racismo, da suposta superioridade masculinas e das preferências religiosas, continuam a reproduzir injustiças e desigualdades em todos os espaços da sociedade, através das políticas e das estruturas de poder, dentre esses, o espaço da Igreja.

Neste sentido, é preciso avançar no enfrentamento às demandas históricas de desrespeito e de negação à dignidade da pessoa humana, sem distinção de: raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, religião, cultura, orientação sexual, geração etc¹⁵.

Diante desse quadro, é salutar a promoção do acesso aos conhecimentos dos direitos humanos em seu processo sócio-histórico, das teologias da modernidade, em especial da América Latina e Brasil, e, do mesmo modo, os conhecimentos de teologia acadêmica, em sua diversidade e nas pesquisas acadêmico-científica interdisciplinar, comprometida com os direitos humanos, em acordo com os valores constitucionais.

Por conseguinte, necessita-se, ainda, romper com o modelo de ensino aprendizagem com pouco ou nenhum diálogo, reflexões, estudos aprofundados na leitura da Bíblia de modo contextual. Nessa direção, Lea Marcondes chama atenção da necessidade e da importância da atualização:

¹⁵ BRASIL, 2008, p. 23.

É tempo, pois, de rever os conceitos, refletir sobre os posicionamentos educacionais cristãos da atualidade, com vistas à contextualização e adequação epistemológicas que favoreçam o desenvolvimento de um sujeito, cristão, consciente de sua cidadania e historicidade.¹⁶

Desta forma, é preciso romper, decisivamente, com o modelo de ser Igreja local em dissonância com o seu papel, dado que necessita estar sempre em construção rumo a um novo modelo, cujo imperativo ético de ser Igreja de Jesus no *Missio Dei*. De tal modo, acredita-se, conforme afirma Carlos Alberto Motta Cunha, “assim a modernidade oculta processos que reforçam o controle da economia, da natureza e dos recursos naturais, do gênero e da sexualidade, da subjetividade e do conhecimento e, inclusive, o conhecimento teológico”¹⁷.

Para atender essa demanda, dentre outros objetivos, deve-se elaborar uma proposta Pedagógica de Educação Cristã¹⁸ e, com isso, despertar nos cristãos o desejo de se envolverem, de forma consciente, na missão de Deus, a qual consta de alvos a serem alcançados no percurso histórico da humanidade, seja no âmbito coletivo ou individual. Os alvos devem ser realizados a partir e, em consonância, com o projeto de Deus, a curto e a longo prazo, em cada tempo e lugar. Em outras palavras, cada cristão deve se reconhecer enquanto corresponsável nesta realização através da sua vida, no seu contexto local e global.

Neste ínterim, inscreve-se o Projeto Político Bíblico Pedagógico, cujo objetivo é fundamentar e nortear as ações da comunidade de fé, uma vez que, sendo político, deve anunciar o compromisso da Igreja, em consonância com a construção de uma sociedade mais justa e fraterna. O fazer pedagógico traz as concepções de educação, de ser humano e de sociedade. Ademais, organiza as atividades e os projetos necessários a serem concretizados de suas ações. Sendo assim, é bíblico-teológico, pois discute todos os processos de ensino-aprendizagem à luz dos princípios do evangelho de Jesus.

Feito isso, aperfeiçoa-se, portanto, o papel da Igreja local na missão de Deus no mundo – *Missio Dei*.

2 EDUCAÇÃO CRISTÃ NA INTERFACE COM A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: QUESTÕES TEÓRICAS

¹⁶ MARCONDES, Lea R. L. Novas perspectivas para a educação no meio evangélico. *Revista Pistis Praxis*, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 515-526, 2010. p. 525.

¹⁷ CUNHA, Carlos A. M. Teologia com consciência, inconclusa e criativa: disposições necessárias para uma inteligência da fé pública e decolonial. *Revista Correlatio*, São Bernardo do Campo, v. 16, n. 2, p. 59-85, 2017. p. 310.

¹⁸ Educação Cristã entendida como prática educativa e como disciplina acadêmica. Saiba mais em: STRECK, Danilo R.; WACHS, M. C. Educação Cristã. In: HARPPRECHT, Christoph Schneider; ZWETSCH, Roberto E. (orgs.). *Teologia Prática no Contexto da América Latina*. 3. ed. São Leopoldo: Sinodal, 2011. p. 216-233.

Nesta seção, abordar-se-á a Educação Cristã em seu processo histórico de construção e de prática e na atualidade e no pensamento de Lawrence. Além disso, discorre-se sobre a Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (LDB), destacando o seu ordenamento, princípios e objetivos fins. Por conseguinte, apresenta-se a concepção de educação em Paulo Freire, Danilo e Manfredo, Valdir Stephanini. Sob essa ótica, insere-se a concepção de Educação Cristã nos pensamentos dos seguintes autores: Danilo e Manfredo, Sherron e Lawrence, este último, com destaque da centralidade do seu pensamento neste artigo.

2.1 A vida como tema central na e da Educação Cristã na comunidade de fé

A Educação faz parte da evolução dos povos, do desenvolvimento de cada pessoa e é, através dela que a cultura ganha contornos e subjetividades, mediante as várias interações. Nessa perspectiva, a Educação Cristã é uma das especificidades da educação e ocorre em diferentes espaços da sociedade, como, por exemplo, no meio católico, protestante e, para além da comunidade eclesial, em diferentes formas e modalidades.¹⁹

Assim sendo, a Educação Cristã na Igreja antiga se caracterizava pela instrução sobre a fé cristã em relação aos conhecimentos dos princípios básicos da fé em Jesus Cristo – catecumenato –, ou seja, iniciação aos sacramentos em que recebiam os conhecimentos sobre os princípios básicos da fé em Jesus Cristo, para o acesso aos sacramentos. Tal modelo de educação, a partir do séc. IV, sofre esvaziamento devido ao aumento do grande número de batismo infantil e a diminuição de batismo adulto. Com isso, a educação cristã se reduz a diálogos informais na família; enquanto a instrução fica a cargo dos mosteiros.

O retorno desse modelo de ensino ocorre do período da pré-reforma, com influência do Iluminismo e do acesso do povo à Bíblia. Embora a instrução fosse voltada para os adultos, toda a família, em suas diferentes faixas etárias, participavam conjuntamente.²⁰

Na atualidade, o relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) relata que “a educação surge como um triunfo indispensável à humanidade na sua construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social”²¹. Além disso, a Constituição Federal, de 1988, fundamenta-se no reconhecimento da dignidade humana, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

¹⁹ STRECK, Danilo R. Educação Cristã. In: SCHNEIDER-HARPPRECHT, Christoph. *Teologia prática no contexto da América Latina*. São Leopoldo: Sinodal, 1998. p. 245-246.

²⁰ STRECK, 1998, p. 220.

²¹ DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012. p. 121.

O Brasil se constitui, portanto, enquanto Estado Democrático de Direito, ou seja, os Direitos Humanos ganham relevância e seus mecanismos de proteção devem ser preservados. A Educação Nacional está inserida nesse bojo, o direito à educação deve ser garantido a todos os brasileiros, de acordo com Título II – Dos Princípios e dos fins da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 1996, conforme artigo 2º.

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.²²

A LDB define e regulariza o sistema de ensino nacional conforme tais princípios constitucionais. Novos ordenamentos são apontados para a política nacional de educação. Com isso, no artigo 2º, a Educação Básica é configurada como um direito do cidadão e um dever do Estado. Como um direito, o Estado é impelido do dever de garantir a todos os cidadãos a exercerem a cidadania, de forma ampla e ativa. A concepção de educação, na LDB, no art. 1º:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.²³

No ordenamento legal da educação nacional, depreende-se que a educação ocorre através de vários processos formativos em diferentes espaços sociais. Sendo assim, a educação cristã, no âmbito da comunidade de fé, configura-se na organização da sociedade civil, ou seja, é integrante dos espaços formativos da sociedade. Ao interpretar isso, pensa-se a respeito do papel da tarefa educativa, em diálogo com os normativos legais da educação, educadores (as), pensadores (as) e contemporâneas afetos as temáticas aqui em estudo.

Para Paulo Freire, pensar educação exige, primeiramente, compreender o ser humano na sua integralidade, considerar as suas várias dimensões: corpo, mente, coração, dentre outras, e concebê-lo a partir de uma visão dinâmica e equilibrada da vida. Nessa perspectiva, o ser humano é reconhecido enquanto um ser de muitas dimensões, sentimentos, consciências de relacionamentos consigo, com o outro e com o mundo, nas palavras de Freire:

A consciência do mundo, que implica a consciência de mim no mundo, com ele e com os outros, que implica também a nossa capacidade de perceber o mundo, de compreendê-lo, não se reduz a uma experiência racionalista. É como uma totalidade

²² BRASIL. Casa Civil. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. [Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional]. Brasília: Presidência da República. [online]. [n.p.].

²³ BRASIL, 1996, [n.p.].

– razão, sentimentos emoções, desejos – que meu corpo consciente do mundo e de mim capta o mundo a que se intenciona.²⁴

Assim, os povos seguem em constante movimento em suas concepções e práticas educativas, uma vez que é, a partir delas, que a vida recebe contornos de avanços, retrocessos, construções e reconstruções em seus processos históricos, conforme aponta Danilo Streck:

A educação acompanha a evolução dos povos e o desenvolvimento de cada indivíduo. É através dela que a cultura recebe seus contornos e as subjetividades são constituídas através de múltiplas interações. [...] O fato das comunidades cristãs, assim como grupos que professam outra fé (religiosa ou não religiosa), se envolverem na educação é um sinal de que nela está em jogo não apenas um conjunto de informações, mas a própria maneira de conceber e viver a vida.²⁵

Para Valdir Stephanini, a educação “é o processo contínuo, vivenciado pelo ser humano, durante toda sua vida, através do qual desenvolve suas potencialidades, adquire saberes que aperfeiçoa e incorpora em seu estilo de vida e participa da construção da sociedade em que está inserido”²⁶.

A Educação Cristã, enquanto uma das perspectivas que através da qual se olha a educação, ocorre em diferentes espaços da sociedade e em modalidades²⁷. Posto isso, será tratada em um breve recorte, na perspectiva da comunidade de fé (eclesial).

Na Igreja Antiga, a EC se caracterizava pela instrução da fé cristã aos conhecimentos dos princípios básicos da fé em Jesus Cristo (catecumenato), alçando acessar os sacramentos da Igreja. A partir do séc. IV, esse modelo sofre esvaziamento do catecumenato, devido ao aumento do grande número de batismo infantil e a redução do batismo adulto. Dessarte, a educação cristã passa a se reduzir a diálogos informais na família; já a instrução fica a cargo dos mosteiros.²⁸

No período pré-reforma e da Reforma, sob a influência do Iluminismo, a Educação Cristã retorna para o espaço da Igreja e traz como modelo um ensino voltado para toda a família e seus empregados e empregadas, de maneira conjunta, realizada nos lares pelos pais. Diante disso, Lutero elaborou o Catecismo Menor, o qual continha as principais doutrinas da Bíblia sobre a salvação da humanidade, realizada através de Jesus.²⁹

²⁴ FREIRE, Paulo. *À Sombra desta mangueira*. São Paulo: Olho D'água, 1995. p. 76.

²⁵ STRECK, 1998, p. 246.

²⁶ Citação feita em sala de aula, pelo professor Valdir Stephanini, em sua exposição na disciplina de Educação Cristã, na graduação em Teologia.

²⁷ STRECK, 1998, p. 246.

²⁸ STRECK, 1998, p. 252.

²⁹ STRECK, 1998, p. 253.

A Educação Cristã, no meio protestante e atualmente, é definida e apresentada a partir de concepções de estudiosos e de aportes teóricos, que podem ser descritos de inúmeras formas.

Para Danilo Streck,

A educação cristã sempre precisa se compreender numa relação dialética, onde a reflexão parte da prática e retorna para ela; onde ambas, teoria e prática, se influenciam e se criticam mutuamente e onde não ocorre um distanciamento entre o teólogo e o pedagogo profissional.³⁰

Sherron, por sua vez, argumenta que a “Educação Cristã, é um processo deliberado e intencional pelo qual Cristo é formado nas pessoas, visando à transformação, formação e crescimento da pessoa toda e da igreja toda em todo o tempo”³¹. Enquanto Lawrence entende que, para a Educação Cristã, “o tema central é a vida [...] É a vida que diferencia o Cristão. É a vida que diferencia a Igreja. E deve ser um enfoque na vida-transmissão e desenvolvimento dela que diferencie a educação cristã”³².

Apresentada algumas concepções se observa que a visão de Lawrence evidência, com clareza e profundidade, o exemplo de Cristo sobre o sentido e o significado da vida humana para os que o seguem. Para ele, a EC dispõe como princípio a vida; já os objetivos fins se vislumbra o desenvolvimento pleno da vida, buscando aperfeiçoá-la no alcance do seu alvo, ou seja, refletir Cristo, através da vida (Gl 2, 20). Nas palavras do autor, “a educação cristã tenta comunicar e fazer crescer a fé = vida”³³.

Nesse sentido, defende-se uma ideia de Educação Cristã que concebe a vida como um princípio fundante do pensar e do fazer, já que a fé cristã representa a vida. Assim, para o estudioso, o significado de vida nova em Cristo constitui uma vida transformada no campo pessoal e na coletividade da comunidade de fé, bem como da sociedade em que a Igreja está inserida. Ademais, considera que:

A educação cristã nunca pode tratar somente da vida individual. Ela tem de se preocupar com os processos dentro do Corpo que fomenta o crescimento individual e corpóreo em Cristo. Qualquer educação cristã que se concentre somente no indivíduo ou no grupo, excluindo o outro, está destinada ao fracasso.³⁴

³⁰ STRECK, 1998, p. 248. Recomenda-se, também, a leitura da seguinte obra: GEORGE, Sherron K. *Igreja ensinadora: fundamentos bíblico-teológicos e pedagógicos da Educação Cristã*. Campinas: Luz para o Caminho Comunicações, 1993. p. 14.

³¹ GEORGE, 1993, p. 14.

³² RICHARDS, 1980, p. 14.

³³ RICHARDS, 1980, p. 14-19.

³⁴ RICHARDS, 1980, p. 20.

Lawrence destaca, ainda, que a comunidade de fé – espaço eclesial – participa da vida *divina*, mediante as pessoas crentes e integrantes do corpo de Cristo. O elo *divino*, que envolveria os/as crentes em Jesus Cristo, é inquebrável, o que significa um organismo vivo e não uma simples organização. Assim sendo, a Igreja, para se desenvolver nessa visão, primeiramente, deveria considerar que seus princípios basilares estão em sua natureza – organismo vivo – que produz e transforma a vida das pessoas.

Nessa direção, considera-se: a Educação Cristã não deve ser um modelo pronto, acabado, mas necessita ser considerada um processo que considere o acompanhamento e a avaliação do mesmo – sua preocupação maior deve ser a vida em seu crescimento e desenvolvimento, de modo integral em semelhança de Cristo; o crescimento, transformação e edificação do *corpo* ocorre a partir do ato de servir; observar a metodologia do ensino de Jesus, no seu modo de relacionar com seus discípulos – fazer e ensinar de modo inseparável – no alcance dos objetivos.³⁵

O modelo da prática de Jesus foi transmitido através da sua vida, priorizando relacionamentos com seus discípulos e demais pessoas, exemplo que deve ser considerado, tendo em vista buscar parecer, cada vez mais, com Cristo. “O objetivo é ser como *ele é*. Transmitir vida com o seu conceito, atitudes, valores, emoções e entrega, exige que a pessoa reparta com a outra tudo que for necessário para fazê-la mais semelhante a Cristo”³⁶ [grifo do texto]. Nessa perspectiva, segundo o autor, a Educação Cristã deve promover: o diálogo, a reflexão crítica, as experiências envolvendo professor/a e aluno/a bem como a vida como argumento do processo de ensino aprendizagem.³⁷

Nesse contexto, o autor destaca o relacionamento como uma dinâmica da vida, a exemplo de Jesus (Jo 13:34,35). Segundo o autor, o amor deve ser uma marca especial dos relacionamentos, dentro e fora do *corpo*, para que haja o crescimento em Cristo. Além disso, é necessário amar uns aos outros como *ele*. Em outras palavras, o ser humano deve ser compreendido a partir do entendimento da sua integralidade, em suas dimensões: intelectual, emocional, física, afetiva, social e cultural.

Diante do exposto, a Educação deve ser planejada, visando atender todas as dimensões de igual modo, priorizando teoria e prática, de modo inseparável³⁸. Para Lawrence, é a vida que faz a diferença na fé, o que demanda que a fé seja expressa em e para a totalidade da vida. Outro aspecto considerado relevante é a necessidade de se questionar o papel da Educação na

³⁵ RICHARDS, 1980, p. 27.

³⁶ RICHARDS, 1980, p. 29.

³⁷ RICHARDS, 1980, p. 33-53.

³⁸ RICHARDS, 1980, p. 53.

Igreja, a fim de avaliar se quer mudança ou não. O autor sugere algumas perguntas: como está sendo feita a Educação Cristã? Está transmitindo vida ou convicções de forma isolada? Está facilitando ou dificultando o ensino aprendizagem? Foca somente na dimensão intelectual (mente), em detrimento das ações, ou privilegia uma determinada faixa etária em separado e específico?³⁹

Diante do quadro apresentado, mostra-se as contribuições do pensamento de Lawrence, no atual contexto. Observa-se que os questionamentos são importantes para o enfrentamento das demandas de negação e de exclusão de vidas humanas e ambientais. Desse modo, o pensamento de Lawrence apresenta subsídios relevantes para promover reflexões sobre a Educação Cristã rumo a um novo paradigma capaz de criar condições favoráveis na e para promoção de vidas plenas.

2.2 A vida como tema central na Educação para os Direitos Humanos

O estudo das abordagens que permeiam o tema da *Interface entre Educação Cristã e Educação em Direitos Humanos* demanda discorrer sobre a Educação em Direitos Humanos nos marcos legais normativos. Sobretudo, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos. Desse modo, intenta-se, nesta seção, apresentar algumas reflexões a partir dos ordenamentos imprescindíveis para a contribuição com a Educação Cristã na construção da cultura de direitos humanos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) resulta do compromisso do Estado brasileiro com a realização dos direitos humanos e, também, de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Congrega aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, agrupando demandas antigas e atuais da sociedade pela concretização da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.⁴⁰

O PNEDH é fruto de uma articulação institucional que contou com a participação de três poderes da República, em especial do Poder Executivo, e das instâncias de governo (federal, estadual, municipal e do Distrito Federal), organismos internacionais, instituições de Educação superior e a sociedade civil organizada.⁴¹

³⁹ BRASIL, 2008, p. 27.

⁴⁰ BRASIL, 2008, p. 25.

⁴¹ BRASIL, 2008, p. 26.

A elaboração do PNEDH teve início em 2003, a partir da criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), Portaria de n. 98/2003, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência (SEDH/PR). O lançamento da primeira versão foi realizado pelo MEC, a SEDH e o Ministério da Justiça, em dezembro do mesmo ano. O PNEDH orienta a implementação de políticas, programas e ações, comprometidas com a cultura de respeito e de promoção dos direitos humanos.

Durante o ano de 2004, o PNEDH foi divulgado e debatido em encontros, seminários e fóruns em âmbitos internacional e nacional nas diferentes instâncias de governo. Todas essas ações objetivaram sua difusão e recolher contribuições para o seu aperfeiçoamento. Desse processo, resultou a nova versão e a criação de Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos e, ainda, a multiplicação de parcerias desta temática.⁴²

No ano de 2006, foi lançada a versão final do PNEDH. Essa versão se destaca pela concepção que permeou o Plano como política pública, uma vez que apresenta dois sentidos principais: o primeiro visa a consolidação do Plano como uma proposta de um projeto de sociedade nos princípios da democracia, cidadania e justiça social; já o segundo reforça o conceito de um Plano como instrumento voltado para a construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como processo a ser aprendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa.

O PNEDH estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação. Contempla cinco grandes eixos de atuação, sendo que cada eixo é composto de princípios e ações programáticas. Os eixos são: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não informal; Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia.⁴³

O Plano ressalta os seguintes valores: tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade. O PNEDH define a Educação em Direitos Humanos como um processo sistemático e multidimensional, que orienta a formação do sujeito de direitos, de modo articulado às cinco dimensões, que são:

- a) apreensão de conhecimentos, historicamente, construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

⁴² BRASIL, 2008, p. 26.

⁴³ BRASIL, 2008, p. 27.

- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação violações.⁴⁴

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos traz uma concepção sintonizada com a ideia contemporânea de direitos humanos, pois:

Incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspirados em valores humanistas e embasados nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência.⁴⁵

A Educação em Direitos Humanos é entendida como um meio essencial, capaz de promover a construção de uma cidadania ativa, ou seja, uma educação que forme sujeitos conhecedores dos seus direitos, atuantes, autorreflexivos, críticos e autônomos, tanto no plano individual quanto no coletivo.

Bittar afirma que o exercício da autonomia é condição básica para o exercício da cidadania. Nesse sentido, a educação deve ser voltada para a difusão da cultura de direitos humanos, pois só assim se prepara uma sociedade para mudanças.⁴⁶

A Educação em Direitos Humanos é percebida como uma das mediações fundamentais, no legado histórico dos direitos humanos, por tratar dos conteúdos necessários para a compreensão de que a cultura dos direitos humanos é uma das bases para a mudança social. Conforme apontado, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos, sendo a educação em direitos humanos parte do conjunto desses direitos, de forma especial, integrando o próprio direito à educação.⁴⁷

A sociedade brasileira é marcada por grandes contradições, o que aponta para a existência de graves violações de direitos, decorrentes da exclusão social, econômica, política e cultural. Tendo como consequência a pobreza, as desigualdades, as discriminações, os autoritarismos, entre outras formas de violências. Essa realidade é manifestada nos diferentes

⁴⁴ BRASIL, 2008, p. 25.

⁴⁵ BITTAR, Eduardo C. B. *Curso de ética jurídica: ética geral e profissional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 91.

⁴⁶ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CP nº 8/2012*. [Diretrizes nacionais para a educação em Direitos Humanos]. Brasília: MEC, 2012. [online]. p. 2.

⁴⁷ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012, p. 2.

espaços sociais, dentre eles, a escola. Ademais, exige dos governos, sistemas de ensino, gestores, professores e profissionais da educação, nos diferentes níveis e modalidades, e da sociedade civil, compromisso ético e político com a realização dos direitos humanos. Tarefa resultante do compromisso dos agentes públicos e da sociedade civil na realização dos direitos humanos.

A Educação em Direitos Humanos surge enquanto imperativo, apropriada para reposicionar os compromissos nacionais e internacionais com a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades⁴⁸. Dispõe, como finalidade principal, a formação *ética, crítica e política, sendo que a formação ética* diz respeito à formação de atitudes, considerando os valores humanos. A formação *crítica* se refere à desenvoltura de juízos reflexivos, referente às relações sociais, culturais, políticas, econômicas em seus diferentes contextos. A formação política é baseada nas perspectivas emancipatórias e transformadoras dos sujeitos de direitos. Sendo assim, princípios necessários à formação cidadã.⁴⁹

As diretrizes normativas subsidiam o processo de implantação e implementação de políticas públicas de EDH e DH, no fortalecimento da construção de uma cultura de Educação em Direitos Humanos no Brasil. Para isso, adotaram-se vários dispositivos, objetivando a proteção e a promoção dos direitos de todos na garantia da equidade no aparato legal do atendimento a determinados segmentos e grupos sociais até então desprovidos, tais como: pessoas com deficiência, indígenas, jovens e adultos, crianças e adolescentes.

Embora os dispositivos apareçam de forma explícita ou implícita nos principais documentos normativos das políticas e práticas educacionais⁵⁰, a efetivação demanda a adoção de um conjunto de diretrizes norteadoras, a fim de orientar o processo de implantação e de implementação para que se desenvolva com integralidade. Além do mais, visa garantir os meios necessários para a construção e a concretização que devem ser observadas.⁵¹

O documento Parecer CNE/CP nº 8, de março de 2012, destaca a existência de herança cultural brasileira, marcada por privilégios, desigualdades, discriminação, preconceitos e

⁴⁸ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012, p. 2.

⁴⁹ Nas últimas décadas, tem-se assistido um crescente processo de fortalecimento da construção da Educação em Direitos Humanos no país, por meio do reconhecimento da relação indissociável entre Educação e Direitos Humanos. Desde então, foi adotada uma série de dispositivos que visam a proteção e a promoção de direitos de crianças e adolescentes; a educação das relações étnico-raciais; a educação escolar quilombola; a educação escolar indígena; a educação ambiental; a educação do campo; a educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, as temáticas de identidade de gênero e orientação sexual na educação; a inclusão educacional das pessoas com deficiência e a implementação dos direitos humanos de forma geral no sistema de ensino brasileiro. Saiba mais em: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012, p. 4-5.

⁵⁰ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012, p. 6.

⁵¹ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012, p. 6.

desrespeitos⁵². No entanto, a mudança não se efetivará sem a contribuição da Educação em Direitos Humanos. No documento há o seguinte conceito de direitos humanos: “um processo em constante elaboração, ampliando o reconhecimento de direitos face às transformações ocorridas nos diferentes contextos sociais, históricos e políticos”⁵³.

É importante ressaltar que a ideia de Direitos Humanos diz respeito a um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos, como os: direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, que se referem à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana. Desse modo, a Educação em Direitos Humanos, entendida como um direito humano, nucleada nos direitos humanos, procura garantir a defesa dos direitos humanos, na construção de uma sociedade que valorize e desenvolva condições para a garantia da dignidade humana.⁵⁴

A EDH objetiva a promoção de uma educação para mudança e a transformação social. A *finalidade* “é a formação para a vida e para a convivência, no contexto cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica, e cultural”⁵⁵.

Destacam-se como princípios da Educação em Direitos Humanos: a dignidade humana; a igualdade de direito; o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades; a laicidade do Estado; a democracia na educação; a transversalidade, vivência e globalidade e a sustentabilidade socioambiental. Logo,

- a) a dignidade humana está relacionada com uma concepção de existência humana fundada em direitos;
- b) a igualdade de direitos, diz respeito à ampliação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Sobretudo, tendo em vista a universalização desses direitos;
- c) o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades, esse princípio se refere ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações;
- d) a laicidade do Estado é o princípio referente à pré-condição para o exercício da liberdade de crença. Direito garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e na Constituição Federal Brasileira, de 1988;
- e) a democracia na educação: Direitos Humanos e democracia se alicerçam em bases iguais, ou seja, liberdade, igualdade e solidariedade;

⁵² MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012, p. 8.

⁵³ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012, p. 8.

⁵⁴ MALDONADO, 2004 *apud* MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012, p. 24.

⁵⁵ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012, p. 8.

- f) a transversalidade, vivência e globalidade se referem à transversalidade dos direitos humanos, daí devem ser trabalhados, considerando o diálogo interdisciplinar;
- g) a sustentabilidade socioambiental se refere ao estímulo ao respeito ao espaço público como um bem coletivo e de uso democrático por parte de todas as pessoas.⁵⁶

Os objetivos da Educação em Direitos Humanos, nas Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, são:

- a) promover o reconhecimento da pessoa/ou grupo social como sujeito de direitos, sendo capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos dos outros;
- b) desenvolver a sensibilidade ética nas relações interpessoais, em que cada indivíduo seja capaz de perceber o outro em sua condição humana⁵⁷.

Observa-se que os valores e os princípios da EDH estão voltados para a promoção dos direitos humanos na promoção da segurança, na construção da paz e do bem comum, ou seja, os mesmos alvos da Educação Cristã, justiça, paz e alegria.

3 EDUCAÇÃO CRISTÃ NA INTERFACE COM A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: QUESTÕES PRÁTICAS

Nesta seção, apresenta-se a Educação Cristã na interface com a Educação em Direitos Humanos; abordam-se questões práticas, pontos em comum, algumas pistas para a construção de uma cultura de efetivação dos direitos humanos de cada pessoa como sujeitos de direitos, atores sociais, no campo pessoal e coletivo em todas suas dimensões e especificidade.

3.1 Educação Cristã e Educação em Direito Humanos: pontos em comum

Atualmente, é necessário pensar o papel da Educação Cristã na comunidade de fé, diante os agravamentos dos problemas sociais, em decorrência da pandemia da Covid-19, e, também, em decorrência das violações dos direitos humanos e da natureza, dentre outros. Neste contexto, a sociedade é chamada a somar esforços para o enfrentamento das

⁵⁶ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012, p. 27.

⁵⁷ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012, p. 27-28.

desigualdades sociais e econômicas, visando uma sociedade inclusiva, solidária, a serviço de um mundo em sofrimento e de dores e ansiosos por compaixão e esperança.

Diante essa conjuntura, a interface entre as concepções e propósitos da Educação Cristã e Educação em Direitos Humanos e a Educação Cristã ganha destaque. A Educação Cristã, no pensamento de Lawrence, fundamenta-se no reconhecimento de que o princípio fundante e ordenador é a vida. Neste ínterim, o ser humano deve ser entendido a partir do reconhecimento da sua integralidade em suas dimensões: espiritual, intelectual, emocional, física, afetiva, social e cultural. A *fé* é vista *como expressão em e para a totalidade da vida*, em seu crescimento e desenvolvimento, de modo integral no âmbito pessoal e coletivo. Já o amor deve ser uma marca especial dos relacionamentos dentro e fora do *corpo* para que haja o crescimento em Cristo. É necessário amar (aqui o amor é entendido como sentimento e prática de modo inseparável) uns aos outros como *ele*.

A EC busca o desenvolvimento pleno da vida, a exemplo de Jesus, através de atitudes, práticas e ações, sem perder de vista os valores, sentimentos e a entrega total de si. O ensino e a prática são inseparáveis nesse alcance. A metodologia considera a vida como argumento do processo de ensino aprendizagem, priorizando relacionamentos, participação ativa na sociedade, com vistas à transformação visando à promoção do bem comum.

A natureza da Igreja deve ser de produzir e transformar vidas. O crescimento, por seu turno, visa transformar e edificar o *corpo* da Igreja, ocorre pelo servir ao outro, a comunidade etc. A Educação Cristã não é um modelo pronto e, sim, um processo que considera o acompanhamento e avaliação, deve promover: diálogo, reflexão crítica, experiências envolvendo professor e aluno (a). O relacionamento deve ser entendido como uma dinâmica da vida, ou seja, considerá-lo na perspectiva de Jesus, um Deus de relacionamentos e reconciliador (encarnação e redenção), em defesa e a serviço do ser humano.

O processo da EC deve ser planejado, visando atender todas as dimensões na abrangência teórica e prática, de modo inseparável. Assim, destacam-se, na EC, as seguintes palavras que remetem aos princípios, valores e dimensões: vida; fé; amor, unidade; natureza; transformação, reflexão crítica.

No tocante à Educação em Direitos Humanos, os objetivos e fins, dentre outros, destacam-se: a promoção de uma educação para a mudança e a transformação social, cuja finalidade está relacionada com a formação na e para a integralidade da vida. Dessa forma, prepara para o convívio no contexto diário dos direitos humanos no movimento de vida e das estruturas: social, política, econômica e cultural. Delibera como princípios: dignidade humana; igualdade de direito; reconhecimento e valorização das diferenças e das

diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; transversalidade, vivência e globalidade; sustentabilidade socioambiental. Ainda na EDH, os valores humanos privilegiados são: tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade.

Na análise deste estudo, observam-se as seguintes contribuições indispensáveis para a promoção de vida digna para todas as pessoas, a saber:

- a) coloca a vida no centro, promover vida digna (dignidade humana) de todas as pessoas em suas várias dimensões;
- b) promove a dignidade de todas as pessoas com atenção voltada para os mais empobrecidos;
- c) promove o direito de inclusão social, ou seja, moradia, trabalho, educação, saúde, conectividade dentre outros;
- d) ênfase pela busca da compaixão, da solidariedade, do cuidado e do diálogo, da escuta, da cultura do encontro, da dimensão socioemocional;
- e) sensibiliza corações e mentes para o *servir* (serviço) da promoção de vida digna para todas as pessoas;
- f) envolvimento e fortalecimento de redes de apoio, com ênfase na solidariedade, no cuidado com a vida e com a casa comum.

3.2 A Educação Cristã e a Educação em Direitos Humanos: pistas para a construção de uma cultura dos direitos humanos na comunidade de fé

Conforme análise realizada, foi possível identificar como possível a interface entre a EC e a EDH. Esse enlace apresenta as seguintes vantagens:

- a) promove uma proposta de um projeto de capacitação para uma nova realidade no contexto da comunidade de fé, a fim de sensibilizá-la para participar, promovendo a construção de um novo modelo para ensino teórico-metodológico, interdisciplinar das áreas afins; releitura dos textos bíblicos em diálogo com o contexto e tais áreas; os direitos humanos; diaconia de Jesus;⁵⁸

⁵⁸ Ou seja, é a ação salvífica de Deus que motiva, a partir da fé, uma ação da igreja em favor de pessoas que se encontram em situação de sofrimento, pobreza e injustiças, ação esta que se dá através de intervenção consciente, da ação social e política, da ajuda, da atuação pelo amor, da aceitação mútua, inteira, libertadora e curativa, visando transformar uma situação de sofrimento ou injustiça. Consulte: GAETE NETO, Rodolfo. *A diaconia de Jesus: contribuição para a fundamentação teológica da diaconia na América Latina*. São Leopoldo: Sinodal; São Paulo: Paulus, 2001. p. 40-41.

- b) planeja, organiza e executa um curso de capacitação eclesial, mediante exposições dialogadas, exibição de vídeos, filmes, realização de leituras dialogadas, estudos de caso, trabalhos individuais e em grupo. Por conseguinte, reflete sobre o papel da Igreja local, em conformidade com a vida, valores e o ensino de Jesus Cristo, na confluência teórica e prática das situações concretas de desigualdades, preconceitos, discriminações dentre outros;
- c) constrói um Projeto Político Pedagógico da Educação Cristã com e para a comunidade de fé em questão, considerando a Educação em Direitos Humanos na transversalidade proposta, através dos seus conteúdos gerais, (Escola Bíblica, dominical, sermões, discipulados, evangelismo, ministérios, aconselhamentos etc.), tendo em vista o aperfeiçoamento das ações da igreja no desempenho do seu papel na missão de Deus no mundo (*Missio Dei*);⁵⁹
- d) promove estudo aprofundado acerca da diaconia na perspectiva de Jesus, enquanto um ministério relevante da comunidade de fé, seguido de uma proposta de elaboração de um projeto de ações diaconais (programas, ações e projetos sociais, educacionais, ambientais, culturais, dentre outros, a partir das demandas internas e externas de violações de direitos humanos - Plano de Ação (na linguagem da EDH);
- e) realiza uma proposta de capacitação (prática eclesial, em situações concretas do entorno sociocultural-econômico-político-religioso do país), estabelece a relação entre teoria e prática, a fim de possibilitar uma releitura dos textos bíblicos em diálogo com outras áreas do conhecimento e com os direitos humanos. Nesta direção, enfrenta desafios da sociedade atual local e global – fortemente marcada pela crise de valores, desesperanças, sofrimentos, exclusões, desigualdades sociais – e com os normativos legais afins. Consequentemente, elabora planos de ação a partir das demandas locais.⁶⁰
- f) implementa a EDH na EC enquanto compromisso legítimo, criando dispositivos normativos na comunidade de fé, com vistas a dar base legal para ser implementada. Nessa perspectiva, a comunidade de fé apresenta como um imperativo urgente revisar pactos, declarações doutrinárias, pautas, currículos,

⁵⁹ “Proclamação, discipulado, mobilização, crescimento integral, libertação e celebração. [...] a, a missão tem origem divina (*Missio Dei*); b, Missão tem como agente a igreja (*missiones ecclesiae*); c, Missão é antropocêntrica em seu objetivo (*missio and hominen*); d, Missão é contextual em sua atividade; d, Missão tem aspecto trinitário. Saiba mais em: XAVIER, Erico T.; COSTAS, Orlando. *Desafios para a Igreja na América Latina*. Santo André: Academia Cristã, 2014. p. 58-62.

⁶⁰ XAVIER; COSTAS, 2014, p. 62.

púlpitos, entre outros aspectos, para elaboração de normativas e diretrizes da Educação Cristã, em conformidade com as normativas legais da Educação e da Educação em Direitos que dê orientação para a sua prática e funcionalidade.

Essas são, portanto, possíveis pistas de um novo paradigma para a Educação Cristã rumo à construção da cultura de Direitos Humanos na comunidade de fé.

CONCLUSÃO

A Educação Cristã, com base na obra de Lawrence, e o PNEDH apresentam interface, assim como a EC e a EDH. A partir do estudo realizado, foi possível observar contribuições significativas para a construção de uma proposta de Educação Cristã, que promova a dignidade humana. Buscou-se mostrar a valorização e o respeito à vida de todas as pessoas em suas dimensões, diversidades e diferenças, na prática do amor, de acordo com o ensino e a prática de Jesus.

A proposta, portanto, contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária, inclusiva, igualitária e comprometida com as questões humanas e ambientais. Além disso, promove o fortalecimento da cultura de direitos humanos e da democracia, em consonância com os marcos legais.

As contribuições do pensamento de Lawrence e da EDH não se esgotam neste estudo, uma vez que os desafios, frente às demandas de negação e exclusão de vidas humanas e ambientais, só aumentam. Assim, ousa-se apontar algumas pistas para um bom começo de aperfeiçoamento da Educação Cristã.

Com o desenrolar do estudo, verificou-se que é preciso voltar aos evangelhos de Jesus, conforme o relato em João 10, 10, que mostra que uma vida plena ou abundante está relacionado com os direitos básicos, ou seja, promover, garantir, defender e reparar as violações de direitos humanos. Então é papel do ser cristão combater e enfrentar os desafios atuais locais e globais tem em vista garantir a igualdade entre as pessoas.

No cenário atual, destaca-se a urgência da afirmação da centralidade dos direitos humanos de todas as pessoas no reconhecimento de suas dimensões e especificidades como sujeitos de direitos e deveres para o cuidado: consigo, com o outro e com a natureza.

Isso posto, mostrou-se como promover a Educação em Direitos Humanos, no processo de ensino aprendizagem, em conformidade com os marcos legais na comunidade de fé, enquanto integrante da sociedade. Com esta pesquisa alçou-se contribuir com a desconstrução de uma visão ora distorcida do sentido dos direitos humanos, no campo pessoal e coletivo,

propagada. Com base na transversalidade da EDH na EC, bem como na obra de Lawrence, almejou-se exercer, também, possibilidades de estratégias para promoção de vida digna para todas as pessoas em todo tempo e lugar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. [Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional]. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 04 fev. 2022.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2008.

BÍBLIA de Jerusalém: *Nova edição revista e ampliada*. São Paulo: Paulus, 2002.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de ética jurídica: ética geral e profissional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CARBONARI, Paulo César. Educação em Direitos Humanos: esboço de reflexão conceitual. In: Encontro Anual Da Associação Nacional De Direitos Humanos, Estudos E Pesquisas (ANDHEP), II, 2006, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2006. p. 1-6. [pdf.].

CUNHA, Carlos Alberto Motta. Teologia com consciência, inconclusa e criativa: disposições necessárias para uma intelecção da fé pública e decolonial. *Revista Correlatio*, São Bernardo do Campo, v. 16, n. 2, p. 59-85, 2017.

DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

FREIRE, Paulo. *À Sombra desta mangueira*. São Paulo: Olho D'água, 1995.

GAETE NETO, Rodolfo. *A diaconia de Jesus: contribuição para a fundamentação teológica da diaconia na América Latina*. São Leopoldo: Sinodal; São Paulo: Paulus, 2001.

GEORGE, Sherron Kay. *Igreja ensinadora: fundamentos bíblico-teológicos e pedagógicos da Educação Cristã*. Campinas: Luz para o Caminho Comunicações, 1993.

MARCONDES, Lea Rocha Lima. Novas perspectivas para a educação no meio evangélico. *Revista Pistis Praxis*, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 515-526, 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CP nº 8/2012*. [Diretrizes nacionais para a educação em Direitos Humanos]. Brasília: MEC, 2012. Disponível em: https://www.santosjunior.com.br/Legislacao/parecercnecp082012.pdf?_gl=1*19j6qak*_ga*MjA3MjE5NDA4LjE2NTE1OTc3MjE.*_ga_71P0DPJ3C2*MTY1MTU5Nzc yMC4xLjEuMTY1MTU5Nzc yMC4w&_ga=2.231976927.1329065615.1651597721-207219408.1651597721. Acesso em: 01 fev. 2022.

OLIVEIRA, Nielmar. IBGE: 50 milhões de brasileiros vivem na linha de pobreza. In: *AGÊNCIA BRASIL* [Site institucional]. 15 dez. 2017. Disponível em:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-12/ibge-brasil-tem-14-de-sua-populacao-vivendo-na-linha-de-pobreza>. Acesso em: 21 dez. 2021.

OLIVEIRA, Rafael Souza. Elementos para uma Pedagogia da Fé: por uma educação cristã no século XXI. *Revista Conventit Internacional*, São Paulo, n. 21, p. 23-32, 2016.

RICHARDS, Lawrence O. *Teologia da Educação Cristã*. São Paulo: Vida Nova, 1980.

STRECK, Danilo Romeu. Educação Cristã. In: SCHNEIDER-HARPPRECHT, Christoph. *Teologia prática no contexto da América Latina*. São Leopoldo: Sinodal, 1998. p. 245-267.

_____; WACHS, M. C. Educação Cristã. In: HARPPRECHT, Christoph Schneider; ZWETSCH, Roberto E. (orgs.). *Teologia Prática no Contexto da América Latina*. 3. ed. São Leopoldo: Sinodal, 2011. p. 216-233.

XAVIER, Erico Tadeu; COSTAS, Orlando. *Desafios para a Igreja na América Latina*. Santo André: Academia Cristã, 2014.